



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 164.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 164.º-A

Recuperação das cantinas escolares dos estabelecimentos de educação e ensino públicos

O Governo criará as condições necessárias para que os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas em que as cantinas e refeitórios estejam concessionadas a privados possam, no âmbito da sua autonomia e mediante avaliação dos seus órgãos internos, recuperar a gestão das cantinas com a consequente alocação dos recursos materiais e humanos necessários para o efeito.”

Nota justificativa:

O objetivo da proposta é promover a recuperação das cantinas escolares dos estabelecimentos de educação e ensino públicos.

Todos os anos o Ministério da Educação recebe centenas de queixas relativas às refeições servidas nas cantinas escolares. A criação do Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensinos Públicos, tendo alguns efeitos positivos, não foi à raiz do problema. Os

concursos públicos de concessão do serviço de confeção e fornecimento de refeições têm como critério o preço mais baixo, não dando garantias de qualidade.

Relatos de comida crua, sem tempero, em porções muito pequenas têm vindo a público através de denúncias feitas pelos próprios alunos e pelos seus encarregados de educação. Mesmo quando o esforço de confeção é maior, a qualidade dos ingredientes e o seu valor nutricional frequentemente não são os adequados. Muitos alunos acabam, na melhor das hipóteses, por levar comida de casa ou, nos casos em que isso não lhes é possível, por praticamente não almoçar ou fazer refeições que não são completas, no bar da escola, e são mais caras, recorrendo aos cafés próximos das escolas. Acresce que essa situação aprofunda desigualdades e não dignifica a Escola Pública, já que o fornecimento de refeições financiadas a 100% ou a 50% é um dos apoios da Ação Social Escolar e que as refeições a custos controlados e de qualidade deveria ser garantida a todas e todos os estudantes.

Pretende-se assim que, em nome da defesa da qualidade das refeições escolares, o Governo promova a recuperação da gestão pública das cantinas.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: A Lei n.º 11/2017, de 17 de Abril que estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos, veio determinar que as cantinas das unidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, dos lares e centros de dia, dos estabelecimentos de ensino básico e secundário, dos estabelecimentos de ensino superior, dos Estabelecimentos prisionais e tutelares educativos e dos Serviços sociais devem incluir, em todas as ementas diárias, pelo menos uma opção vegetariana.

Esta lei determina ainda que as ementas vegetarianas são programadas sob orientação de técnicos habilitados e têm em conta a composição da refeição, garantindo a sua diversidade e a disponibilização de nutrientes que proporcionem uma alimentação saudável. Acontece que, na prática, temos tido conhecimento de dificuldades no cumprimento desta lei, necessitando os agentes responsáveis pela confecção e disponibilização de refeições vegetarianas de formação por forma a garantir a disponibilização de refeições equilibradas e nutritivas.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

“Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 135.º-A

Formação para agentes responsáveis pela confecção e disponibilização de refeições vegetarianas

1 - Para dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 11/2017, de 17 de Abril, que estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos, em 2020, o Governo designa uma verba destinada à formação dos agentes responsáveis pela confecção e disponibilização de refeições vegetarianas das instituições públicas com oferta alimentar aos seus utentes.

2 – O Governo procede ao reforço da fiscalização para assegurar o cumprimento da Lei n.º 11/2017, de 17 de Abril, divulgando anualmente o resultado das acções inspectivas realizadas.”

Palácio de São Bento, 22 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de aditamento

Título I

Disposições Gerais

Capítulo X

Outras disposições

Artigo 162.º-A

Fiscalização e gestão pública das cantinas escolares

- 1 - No ano letivo 2020/2021 não são renovados os contratos de concessão em que, na sequência de fiscalização, se verifique a falta de qualidade das refeições ou o incumprimento dos direitos laborais dos trabalhadores.
- 2 – A partir do ano letivo 2020/2021, inclusive, o Governo adota as medidas necessárias para, progressivamente, assumir a gestão direta das cantinas escolares nas escolas da responsabilidade da Administração Central.
- 3 – O Governo assegura os meios humanos e materiais necessários ao bom funcionamento das cantinas escolares e à qualidade das refeições fornecidas.
- 4 – O previsto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, às cantinas da responsabilidade da administração local.
- 5 – Do disposto no presente artigo não pode resultar um aumento do valor da refeição cobrada aos estudantes.

Assembleia da República, 17 de janeiro de 2020



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Ana Mesquita

Nota Justificativa:

O PCP sempre denunciou que a entrega da gestão das cantinas escolares à concessão privada era um caminho de desresponsabilização do Estado que podia acarretar perda de qualidade em termos das refeições servidas aos alunos, bem como das próprias condições de trabalho dos funcionários.

Em muitos casos, foi reconhecido pela comunidade escolar que a qualidade da comida servida pelos concessionários passou a ser muito inferior à que era antes confeccionada pelos trabalhadores das escolas com tal responsabilidade.

O PCP defende que não se deve admitir a renovação de contratos de concessão quando a fiscalização tenha concluído pela falta de qualidade das refeições.

O PCP propõe ainda que progressivamente, a partir do ano letivo 2020/2021, o Governo adote as medidas necessárias para assumir a gestão direta das cantinas escolares nas escolas da responsabilidade da Administração Central.

Propõe-se ainda que deste processo não possa resultar o aumento do valor da refeição cobrada aos estudantes.